



# PREFEITURA DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.578, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.**

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes legais, **APROVOU** e eu, em seu nome **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado na forma da lei, o "**Loteamento Nova Cidade**", situado na Estrada que liga a cidade de Mirai à São Sebastião da Vargem Alegre, originário da Matrícula 6503 do Livro nº 2 RG, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Mirai, de propriedade da Incorporadora de Imóveis Limeirense Ltda, tudo conforme descrito no Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** - Integram a presente Lei, dela fazendo parte os seguintes anexos:

- I - Cópia da Escritura da Matrícula 6503;
- II - Documentação da Incorporadora de Imóveis Limeirense Ltda, ME
- III - Memorial Descritivo;
- IV - Planta Topográfica;
- V - Guia ART;
- VI - Certidão Descaracterização INCRA;
- VII - Licença Ambiental - SUPRAM-ZM.

**Art. 2º** - Observadas as demais formalidades legais, fica o competente Cartório autorizado a proceder às anotações e registros necessários à presente aprovação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**JOSÉ RONALDO MILANI**  
Prefeito de Mirai